PROCESSO N° 2021018728 CONTRATO N° 209/2021 SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA KELLYTON RESENDE DE SOUZA 07732099133, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 046 de 20 de janeiro de 2021), o Senhor GILMAR RIBEIRO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.648, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.339.471-31, residente e domiciliado na Rua Ophir José Braz, Apartamento 1105, Centro Residencial Veneza, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **KELLYTON RESENDE DE SOUZA 07732099133**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 30.987.264/0001-41, com sede na Rua Esperança, Quadra 08, Lote 18, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-020, representada por seu proprietário, o Senhor **KELLYTON RESENDE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3153364, expedida pela SESP/DF e do CPF nº 077.320.991-33, residente e domiciliado na Rua Esperança, Quadra 08, Lote 18, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:</u>

Manutenção e reparos na rede de telefonia fixa da Administração Municipal, conforme Autorização de Compras anexa.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:</u>

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, originário da **Dispensa de Licitação** nº 174/2021, **Processo Administrativo nº 2021007996**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelos serviços objeto deste Contrato, especificados na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme Ato de Ratificação da Dispensa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE nomeia, através de Portaria, a servidora GERALDA ISABEL MEIRELES DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 499.892.191-68, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do presente Contrato está empenhada sob a Dotação Orçamentária abaixo, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: 2021.0202.04.122.0001.2555 — Manutenção das Atividades de Telefonia — Dotação Compactada: 2021.0082 — Natureza da Despesa: 339039 — Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica — Sub Natureza: 58 — Serviços de Telecomunicações — Fonte: 100 — Cotação: 43034 — Autorização de Compras: 89476 — Nota de Empenho: 7475.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:</u>

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1°, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da vencedora ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado no termo de referência e no edital da presente licitação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato forneçam o objeto da licitação;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

<u>CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO</u>:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 11 de maio de 2021.

GILMAR RIBEIRO JÚNIOR

Pelo Contratante

KELLYTON RESENDE DE SOUZA

Pela contratada

GERALDA ISABEL MEIRELES DE ARAÚJO

Gestor/Fiscal

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz Marisa Maria da Silva CPF: 067.214.171-03 CPF: 903.430.181-87